



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Dos Objetivos do Sistema Municipal de Ensino

Artigo 3º O Sistema Municipal de Ensino, tem por objetivo a formulação da política educacional em seus diferentes níveis e modalidades e atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para assegurar a universalização do ensino fundamental obrigatório o Município atuará em regime de colaboração com o Estado e na forma da lei.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Do Sistema Municipal de Ensino

Artigo 4º O Sistema Municipal de Ensino compreenderá:

- I - serviços de assistência educacional que assegurem condições de eficiência escolar aos alunos necessitados;
- II - entidades que congreguem professores e pais de alunos com o objetivo de colaborar para o funcionamento eficiente de cada unidade escolar;
- III - a valorização e a integração dos vínculos familiares e comunitários;
- IV - a participação da sociedade, através das organizações representativas, na formulação de política e de programas, bem como no acompanhamento e na fiscalização de sua execução.

Artigo 5º Integram o Sistema Municipal de Ensino os seguintes órgãos e entidades:

I - Órgão Central:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

II - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Educação

b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

9 JAN 1998

PROT. Nº 025/98

Ribeiro

B. 1



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

III - Rede Municipal de Ensino:

- a) Unidades do Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público.

IV - Rede Particular de Ensino:

- a) Especificamente Entidade de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, artigo 18, inciso II da LDB.

**CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA**

Artigo 6º O órgão central do Sistema Municipal de Ensino exercerá suas atribuições com o apoio técnico dos órgãos e unidades integrantes do Sistema e particularmente através dos órgãos colegiados, competindo-lhe o planejamento setorial, coordenação programática e executiva; supervisão técnica, controle e fiscalização dos Sistemas.

Artigo 7º Os Conselhos referidos no inciso II, do artigo 5º funcionarão junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, definida como órgão central, com atribuições consultiva, normativa, deliberativa, de controle e fiscalização, nas respectivas áreas de atuação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei disporá sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Artigo 8º A Rede Municipal de Ensino, através de suas unidades, exercerá suas atribuições, de acordo com as normas de gestão democrática, tanto no que se refere à participação dos profissionais de educação na elaboração dos projetos pedagógicos das escolas e/ou unidade de ensino, bem como a participação dos pais e da comunidade nos órgãos e conselhos escolares e/ou de educação municipal.

Artigo 9º A Rede Particular de Ensino especificamente por suas instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integrará o Sistema Municipal de Ensino que responderá pela supervisão, acompanhamento e controle pedagógico.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

09 JAN 1998

PRODECDO Nº 025/98
RM. Carlos...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

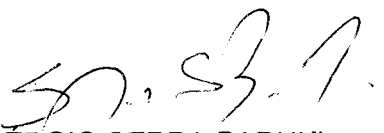
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 A Lei definirá formas de colaboração com o Estado de Mato Grosso do Sul, para o atendimento do disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 211 da Constituição Federal conforme Emenda Constitucional nº 14/96.

Artigo 11 Os órgãos e unidades de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino permanecem regidos pela legislação que os criou e os regulamentou.

Artigo 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
06 DE JANEIRO DE 1998.


SÉRGIO SERRA BARUKI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

09 JAN 1998

PROTÓCOLO nº 025/98
R. Katoiyama